



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12, *caput* e inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito do Poder Legislativo de Anchieta, Estado do Espírito Santo, na forma que especifica.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Poder Legislativo de Anchieta;

II - Documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Câmara de Anchieta;

V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - Agente de contratação: servidor designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VIII – Comissão Permanente de Planejamento das Contratações - CPPC: comissão instituída pelo Presidente da Câmara, composta por até 8 servidores, preferencialmente efetivos, os quais devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - estimativa preliminar do valor total da contratação;
- IV - data prevista para início da execução do objeto;
- V - grau de prioridade da compra ou contratação.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Havendo contratação em vigor no exercício de elaboração do PCA, os valores vigentes deverão ser considerados para fins de elaboração da estimativa prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º Até o último dia útil de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, via DFD, nos termos do art. 3º, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e encaminhar ao setor de contratações.

Art. 5º A Comissão Permanente de Planejamento das Contratações (CPPC) deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, com a finalidade de racionalizar as contratações da Câmara de Anchieta, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração de suas leis orçamentárias;

III - construção junto ao setor de contratações do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Após a análise das demandas, a CPPC,, providenciará a consolidação do Plano de Contratações Anual, considerando as prioridades estabelecidas, a viabilidade técnica e orçamentária, bem como os princípios da eficiência e economicidade.

Parágrafo único. O plano consolidado será submetido à aprovação da autoridade competente da Câmara Municipal de Anchieta, garantindo a devida transparência e controle dos processos de contratação pública.

Art. 7º Até o último dia útil de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio de Portaria, devendo disponibilizá-lo automaticamente no sítio da Câmara de Anchieta na internet.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para CPPC realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Art. 10. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá dar início aos processos de aquisição e contratação que constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º. No caso do caput, o Setor de Contratações informará à Direção-Geral Administrativa o início dos processos de aquisição e contratação.

§ 2º. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual, de iniciativa da autoridade competente, ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14.

Art. 11. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso IV do art. 3º, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 12. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratação deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício, conforme método disposto em regulamento próprio.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade quadrimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo II poderão ser alterados por meio de ato do Presidente da Câmara a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Portaria.

Art. 15. Os setores e servidores que utilizem ou participem do processo de planejamento de que trata esta Portaria responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize transgressão às normas de segurança e sigilo das informações.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Portaria, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara de Anchieta, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.